



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

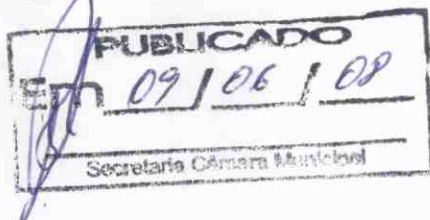
Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Rica

RESOLUÇÃO Nº 205/08 DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Estabelece a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Rica – MT e dá outras providências.

Gilmar Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consideração à necessidade da adequação da máquina administrativa à Lei de Responsabilidade Fiscal e aos anseios dos servidores públicos municipais na carreira;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução.



CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Rica – MT bem como a sua evolução funcional.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira, o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública e por esta Resolução;

III – Carreira, o conjunto de níveis de um cargo organizados em seqüência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade e aprimoramento dos conhecimentos profissionais;

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 09/06/08



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

V – Progressão é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional.

VI – Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII – Grupo ocupacional, o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – Classe, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X – Nível, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Vencimento, a retribuição pecuniária básica, fixada por lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo conforme classe e nível correspondente;

XII – Proventos, a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIII – Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da administração direta, autárquica e das fundações do município;

XIV – Remuneração, o vencimento do cargo estabelecido em lei, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção

Seção I

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Rica – MT é composto pelas seguintes partes:

I – Pessoal Efetivo – Quadro Permanente;

II – Pessoal Comissionado.

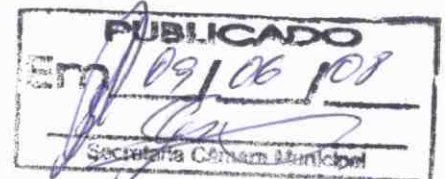
Aprovado por Unanimidade

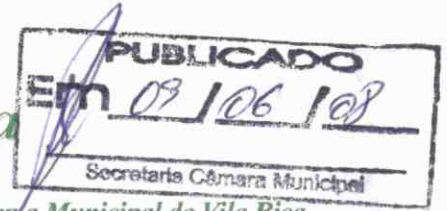
Em Sessão de 09/06/08

Parágrafo único - O quantitativo de cargos existentes consta do Anexo I desta Resolução.

Seção II

Do Recrutamento e Seleção





Art. 3º Os cargos de provimento efetivo constantes desta Resolução serão recrutados, selecionados e preenchidos somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público autorizadas por lei específica.

Art. 4º Os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse da Câmara.

§ 2º O regime de trabalho a que se refere o § 1º deste artigo não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

§ 3º Reserva-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão, de que trata o caput, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pelo Presidente da Câmara, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

Art. 5º Por força da implantação do Regime Jurídico Único por meio da criação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e por força da Lei Orgânica do Município não se aplica o recrutamento, a seleção e o provimento de pessoal sob o regime da CLT na Administração Direta.

Art. 6º O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível I e na classe A.

§ 1º Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º A aquisição da estabilidade ao final do estágio probatório fica condicionada à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

§ 3º Para que se obtenha melhor eficiência funcional a Câmara Municipal de Vila Rica fica na incumbência de promover, permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.

§ 4º Os servidores do quadro permanente terão sempre a preferência e a prioridade na indicação para a realização de cursos práticos e de aperfeiçoamento na função em que atua.

Art. 7º Ao servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica as disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira e para o estágio probatório.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput o estágio probatório será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.

Aprovado por Unanimidade
Sessão de 09/06/08



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

Seção III Da Criação de Cargos

Art. 8º A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:

- I – denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;
- II – padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Resolução
- III – descrição sintética e analítica das suas atribuições;
- IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;
- V – grau de escolaridade; e;
- VI – idade mínima de dezoito anos.

CAPÍTULO III Dos Vencimentos, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação de Cargos

Seção 1 Dos Vencimentos

Art. 9º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, inclusos os estáveis, são dispostos em tabelas constituídas de referências com níveis enumerados do 1 ao 35 e classes da letra A à letra E de acordo com cada grupo ocupacional.

§ 1º As tabelas de vencimentos de que trata o caput, constantes do anexo I desta Resolução, têm as seguintes denominações, podendo ficar aglutinadas umas às outras em função do seu valor inicial:

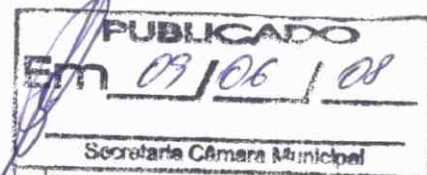
- I – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Elementares;
- II – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Administrativos;
- III – Grupo Ocupacional Serviços Operacionais;
- IV – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Médio;

§ 2º O vencimento dos servidores de carreira amparados por este plano somente poderá ser alterado por resolução específica de iniciativa da Mesa da Câmara, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Seção 2 Das Vantagens Acessórias Subseção I

Do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/06/08





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

Art. 10 Os servidores que executam trabalhos em locais tidos como insalubres ou em contato com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida farão jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, conforme o caso.

§ 1º Os adicionais de que trata o caput será calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no país na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) para o grau de risco mínimo;

II – 10% (dez por cento) para o grau de risco médio e;

III – 15% (quinze por cento) para o grau de risco máximo.

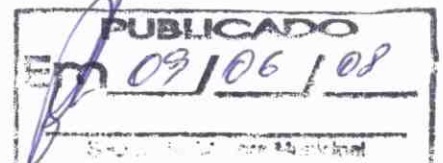
§ 2º Os graus de riscos constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão apurados por empresa especializada na medicina do trabalho ou por comissão especial designada pelo prefeito municipal, composta de um médico, um enfermeiro e um engenheiro sanitaria ou vigilante sanitário, preferencialmente, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo.

§ 3º Independentemente da constatação da comissão referida no parágrafo anterior, os motoristas de ambulância são enquadrados no grau de risco máximo pela natureza do seu trabalho e pela sua incumbência de manter sempre limpo e higiênico o seu equipamento de trabalho.

§ 4º Os adicionais de que trata este artigo somente serão devidos enquanto perdurar a condição de trabalho insalubre ou perigosa e não será incorporado ao vencimento, entretanto, integrará o cálculo das férias e do décimo terceiro salário sempre que for pago com habitualidade.

§ 5º O servidor que trabalhar em local insalubre e, ao mesmo tempo perigoso, deverá optar por um dos adicionais.

Subseção II
Do Adicional de Deslocamento



Art. 11 Todo servidor que se deslocar para o interior do município a serviço da Câmara Municipal fará jus a um adicional a ser regulamentado em Lei de iniciativa do Legislativo.

Subseção III
Do Incentivo ao Ensino Superior

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/06/08

Art. 12 Os servidores efetivos terão direito de perceber um adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre seu vencimento, como forma de incentivo à busca do ensino superior na sua área de atuação para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade.

§ 1º Para a obtenção do adicional de que trata o caput o servidor interessado deverá atender às seguintes disposições:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

- I – contar com, no mínimo, três anos de serviços prestados à Câmara Municipal de Vila Rica;
- II – possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou do ensino superior conforme o caso, devidamente registrado na entidade competente;
- III – apresentar comprovante da matrícula no curso superior para o qual requer o benefício;
- IV – apresentar requerimento à área de recursos humanos juntando os documentos comprobatórios necessários.

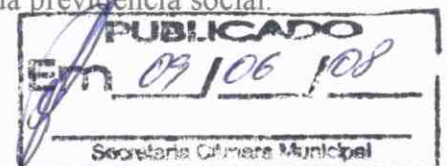
§ 2º Todo servidor terá o direito à percepção do referido adicional para frequentar curso superior ou curso de especialização, mestrado ou doutorado na área correlata à sua graduação, que possa ser realizado sem prejuízo das atribuições do cargo e observando-se o seguinte:

- I – o pagamento será efetuado de forma mensal juntamente com o vencimento do servidor;
- II – no final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar atestado de frequência escolar;
- III – o pagamento ocorrerá tão somente no período normal de duração do curso para o qual o servidor se matriculou, sendo extinto após esse período;
- IV – deverá comprovar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação em sala de aula;
- V – o benefício será concedido para a frequência de um único curso superior por cada servidor.

§ 3º O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo acarretará a suspensão do benefício concedido.

§ 4º O adicional de incentivo de que trata o caput não será computado para fins de férias e de décimo terceiro salário, bem como não integrará a base de cálculo da previdência social.

Seção 3
Das Gratificações



Art. 13 As gratificações de função complementar referidas no anexo III desta Resolução serão concedidas pelo Presidente da Câmara como incentivo ao servidor pelo desempenho e responsabilidade da sua função.

§ 1º A gratificação para as funções complementares a que se refere o caput é dividida em três categorias assim definidas:

- a) baixa complexidade;
- b) média complexidade; e,
- c) alta complexidade.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/06/08



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Rica

§ 2º A gratificação referida no parágrafo anterior será deferida pelo Presidente levando-se em consideração a necessidade do serviço, o seu grau de importância, a responsabilidade e a dedicação do servidor.

Art. 14 As funções complementares a que se refere o art. 13 desta Resolução serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira da Câmara Municipal de Vila Rica.

§ 1º Os servidores designados para exercerem funções complementares terão o direito de perceber o vencimento da carreira mais a gratificação estabelecida para a função.

Art. 15 O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento deste cargo ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido da gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 16 O servidor efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retornar ao cargo e vencimento de origem quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado para o qual tiver sido nomeado.

Art. 17 Além das vantagens previstas nesta Resolução os servidores da Câmara Municipal fazem jus as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica – MT.

Art. 18 As vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

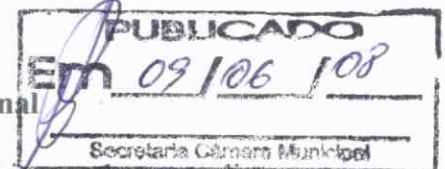
Seção 4
Da Acumulação de Cargos

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 09/06/08

Art. 19 Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos Arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV
Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional



Art. 21 O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Rica

objetivos da Câmara e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

Art. 22 Fica criada a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, para atendimento do disposto no artigo anterior, que processará a avaliação dos servidores anualmente, de novembro a novembro, tendo por base a ficha apropriada com critérios definidos nesta Resolução e nas normas a serem regulamentadas por decreto do Legislativo.

Art. 23 Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

- I – qualidade do trabalho;
- II – produtividade no trabalho;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – presteza;
- V – aproveitamento em programas de capacitação;
- VI – assiduidade;
- VII – pontualidade;
- VIII – administração do tempo;
- IX – uso adequado dos equipamentos de serviço.



§ 1º Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do caput poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

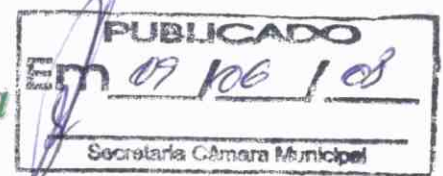
§ 2º Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homoganeamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§ 3º Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do caput, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

- I – excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);
- II – bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);
- III – regular, 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);
- IV – insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 09/06/08



§ 4º Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 5º Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 6º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 8º Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

§ 9º A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir tanto opinião quanto orientação a respeito das mesmas.

Art. 24 A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade da área de recursos humanos, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 25 A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

I – revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação do desempenho funcional;

II – emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;

III – indicar ao responsável pela área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

IV – analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

V – apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

Aprovação por Unanimidade

Em Sessão de 09/106/08



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

VI – avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito da Câmara, propondo ações corretivas mantenedoras;

VII – desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 26 A comissão de que trata o art. 22 desta Resolução terá duração indeterminada e deverá manter a seguinte composição mínima:

I – O Técnico de recursos humanos;

II – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

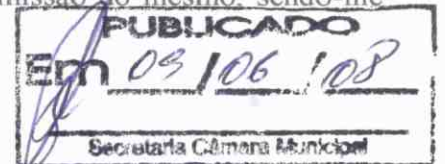
III – um representante da Mesa da Câmara Municipal;

IV – 01 servidor estável da Câmara, indicado escolhido em assembléia da Classe com igual número de suplente, com nível hierárquico não inferior ao dos avaliandos, com no mínimo, três anos de exercício no órgão ou unidade em que esteja vinculado;

Art. 27 Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

Art. 28 No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V
Da Evolução Funcional



Art. 29 As formas de evolução funcional instituídas por esta Resolução são as seguintes:

I – Promoção Horizontal e;

II – Progressão Funcional ou Promoção Vertical.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/06/08

Seção 1
Da Promoção Horizontal

Art. 30 A promoção horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita ou não pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional juntamente com a área de recursos humanos.

§ 1º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

II – Classe B, requisito da classe A, mais título de especialista na área ou equivalente;

III – Classe C, requisito da classe B, mais outro título de especialista na área ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional correlata;

IV – Classe D, requisito da classe B mais curso de mestrado na área relacionada com sua habilitação;

V – Classe E, requisito da classe B mais curso de doutorado na área relacionada com sua habilitação.

§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino médio completo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II – Classe B, requisito da classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C, requisito da classe B, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação;

IV – Classe D, requisito da classe C, mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições;

V – Classe E, requisito da classe D mais curso de especialização na área relacionada com sua graduação.

§ 4º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental completo serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação em ensino fundamental completo;

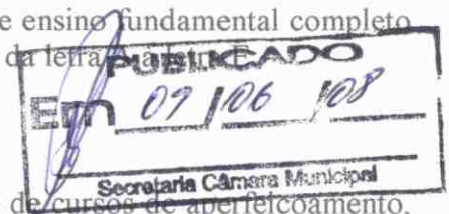
II – Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

IV – Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou conclusão do ensino médio na área de atuação;

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 09/06/08





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

V – Classe E, requisito da classe D mais curso superior na área relacionada com sua atuação.

§ 5º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental incompleto serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação incompleta do ensino fundamental;

II – Classe B: requisito da classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C: requisito da classe B, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou conclusão do ensino fundamental;

IV – Classe D: requisito da classe C, mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou conclusão do ensino médio na área de atuação;

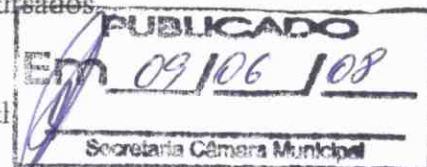
V – Classe E, requisito da classe D mais curso superior na área relacionada com sua atuação.

§ 6º Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 7º A promoção horizontal exigirá carência ou interstício mínimo de três anos, e somente será concedida depois da aprovação no estágio probatório para os novos concursados.

Seção 2

Da Progressão Funcional ou Promoção Vertical



Art. 31 A progressão funcional ou promoção vertical se dará por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada ano por meio da avaliação anual de desempenho funcional.

§ 1º Terá direito à progressão funcional na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na avaliação anual de desempenho.

§ 2º O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e qualquer período de afastamento não remunerado.

Art. 32 Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada ano:

I – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – somar duas penalidades de advertência ou uma suspensão disciplinar;

III – faltar ao serviço injustificadamente por mais de sete dias, consecutivos ou não.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/06/08



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Rica

CAPÍTULO VI
Das Despesas com Pessoal

Art. 33 O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do município, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei nº 101/2000.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, realizadas pelo município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória tais como: vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

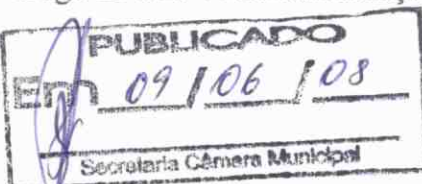
III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social e para o PASEP;

IV – Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§ 2º Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Excluem-se do cômputo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

Art. 33 O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com folha de pagamento mais do que 70% (setenta por cento) da sua receita, na forma da Emenda Constitucional nº 25 que alterou o artigo 29 e 29-A da Constituição Federal e da Lei nº 101/2000.



CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/06/08

Art. 34 A presente Resolução se aplica a todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 35 A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Rica, vigoram de acordo com as disposições desta Resolução.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

Art. 36 As descrições sintética e analítica das atribuições dos cargos será regulamentado por Ato da Mesa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução.

Art. 37 A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal distribui-se em quarenta horas semanais, trinta e horas semanais ou vinte horas semanais, conforme as características e atribuições de cada cargo dispostos no quadro geral de cargos.,6

§ 1º A Câmara Municipal poderá adotar a carga horária de trinta horas semanais em turno único de seis horas diárias, de acordo com a conveniência administrativa.

§ 2º Em qualquer caso que envolva redução de carga horária para seis horas diárias, bem como o retorno para oito horas diárias, não haverá alteração de vencimento.

Art. 38 O turno de trabalho dos ocupantes de cargo de vigia é de doze horas corridas por trinta e seis horas de descanso, podendo a administração estabelecer outra carga horária que melhor convier ao interesse público.

Art. 39 O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá baixar Portaria estabelecendo carga horária diferenciada para outras categorias funcionais em áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse as trinta ou quarenta horas semanais conforme o estabelecido para cada cargo.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias
Seção única
Do Enquadramento Funcional

Art. 40 Os servidores já ingressados na carreira serão enquadrados nos dispositivos desta Resolução, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

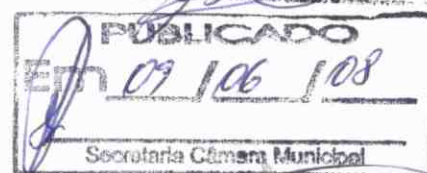
§ 1º Os critérios de enquadramento funcional são os seguintes:

I – horizontal, que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 30, devendo o servidor apresentar o certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento, até trinta dias após a aprovação desta Resolução

II – vertical, cujo enquadramento se dará com base no tempo de serviço do servidor, da seguinte forma:

- a) com um ano completo, nível I;
- b) com dois anos completos, nível II;
- c) com três anos completos, nível III;
- d) com quatro anos completos, nível IV;
- e) com cinco anos completos, nível V;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/08



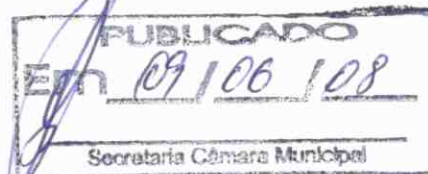


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Rica

- f) com seis anos completos, nível VI;
- g) com sete anos completos, nível VII;
- h) com oito anos completos, nível VIII;
- i) com nove anos completos, nível IX;
- j) com dez anos completos, nível X;
- k) com onze anos completos, nível XI;
- l) com doze anos completos, nível XII;
- m) com treze anos completos, nível XIII;
- n) com catorze anos completos, nível XIV;
- o) com quinze anos completos, nível XV;
- p) com dezesseis anos completos, nível XVI;
- q) com dezessete anos completos, nível XVII;
- r) com dezoito anos completos, nível XVIII;
- s) com dezenove anos completos, nível XIX;
- t) com vinte anos completos, nível XX;
- u) com vinte e um anos completos, nível XXI;
- v) com vinte e dois anos completos, nível XXII;
- w) com vinte e três anos completos, nível XXIII;
- x) acima de vinte e três anos, nível XXIV.



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/06/08

§ 2º No caso do vencimento do servidor já se encontrar acima da referência resultante do seu enquadramento, o mesmo será enquadrado na referência de nível imediatamente superior, desde que a sua posição na tabela atual não tenha sido obtida de forma irregular.

§ 3º No caso de ter havido enquadramento anterior irregular o servidor envolvido ficará com o seu vencimento congelado até alcançar o tempo necessário para receber os benefícios deste plano de cargos, tendo direito apenas às correções e reajustes aplicáveis a todos os demais servidores.

§ 4º Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal, em decorrência da aprovação em concurso público.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

§ 5º O enquadramento dos servidores na presente Resolução será efetuado no prazo previsto no caput deste artigo por uma comissão de servidores nomeada por portaria para atender a esta finalidade.

§ 6º Depois de divulgado o resultado do enquadramento o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

Art. 41 Os servidores que fizeram jus à incorporação de vencimentos com base nas legislações anteriores a esta Resolução perceberão este valor em separado com o título de "Incorporação de Gratificação", que será reajustado concomitantemente com o vencimento na época própria.

Parágrafo único - Computa-se para todos os efeitos legais o valor da "Incorporação de Gratificação", computando-se sobre a mesma, todas as bases de cálculo tanto das gratificações e adicionais como também as contribuições.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 42 Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Parágrafo único. O pagamento proporcional de que trata o caput se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

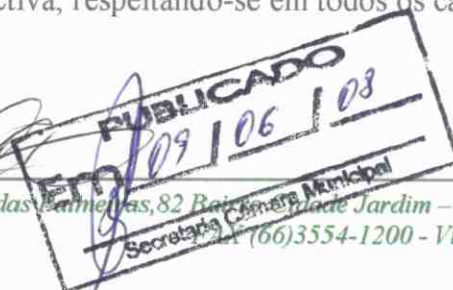
Art. 43 A revisão geral de vencimento dos servidores da Câmara Municipal deverá ocorrer no mês de abril de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais.

§ 1º O percentual de reajuste, quando aplicado, será único para todas as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por resolução específica de iniciativa da Mesa da Câmara.

§ 2º Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os casos de equiparação de vencimento por força do mercado de trabalho.

Art. 44 Na realização de concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

§ 1º As pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas informações, obrigatoriamente, na ficha de inscrição respectiva, respeitando-se em todos os casos a legislação federal específica.



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/06/08



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

§ 2º Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos e maquinários pesados.

Art. 45 As gratificações e subsídios pagos no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão aos vencimentos, em hipótese alguma, a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 46 Os vencimentos do Poder Legislativo Municipal para cargos idênticos ou com as mesmas atribuições não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o inciso XII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 47 O Cargo Tesoureiro com característica de efetivo da Câmara Municipal passa a ter a denominação de Técnico de Execução Orçamentária e Financeira conforme anexo II parte complementar e com tabela específica constante desta resolução e o cargo de Tesoureiro passa a ser cargo de confiança de ocupação exclusiva dos servidores estáveis conforme anexo IV.

Art. 48 O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual àquela estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O salário-família a ser pago ao servidor de baixa renda também deverá observar o valor estabelecido pelo regime de que trata o caput.

Art. 49 As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução serão baixadas no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da sua implantação.


Art. 50 As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta do Orçamento Anual de 2008, previsto para o legislativo, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 51 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 145/02 e suas alterações.

Sala das Sessões 10 de abril de 2008.


José Manuel Carlos Garcia
1º Secretário


Luiz Guedes Carvalho
2º Secretário


Gilmar Alves da Silva
Presidente

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/06/08





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS ELEMENTARES / SERVIÇOS
OPERACIONAIS

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Incompleto Vencimento	Ens.F.Incomp.+80hs Vencimento	150h/Ens.F.Comp Vencimento	200hs / EMC Vencimento	Ens.Sup.Comp. Vencimento
1	429,35	450,82	472,29	493,76	515,23
2	437,94	459,84	481,74	503,63	525,53
3	446,70	469,04	491,37	513,71	536,04
4	455,63	478,42	501,20	523,98	546,76
5	464,75	487,98	511,22	534,46	557,70
6	474,04	497,74	521,45	545,15	568,85
7	483,52	507,70	531,88	556,05	580,23
8	493,19	517,85	542,51	567,17	591,83
9	503,06	528,21	553,36	578,52	603,67
10	513,12	538,77	564,43	590,09	615,74
11	523,38	549,55	575,72	601,89	628,06
12	533,85	560,54	587,23	613,93	640,62
13	544,53	571,75	598,98	626,20	653,43
14	555,42	583,19	610,96	638,73	666,50
15	566,52	594,85	623,18	651,50	679,83
16	577,85	606,75	635,64	664,53	693,43
17	589,41	618,88	648,35	677,82	707,29
18	601,20	631,26	661,32	691,38	721,44
19	613,22	643,89	674,55	705,21	735,87
20	625,49	656,76	688,04	719,31	750,59
21	638,00	669,90	701,80	733,70	765,60
22	650,76	683,30	715,83	748,37	780,91
23	663,77	696,96	730,15	763,34	796,53
24	677,05	710,90	744,75	778,61	812,46
25	690,59	725,12	759,65	794,18	828,71
26	704,40	739,62	774,84	810,06	845,28
27	718,49	754,41	790,34	826,26	862,19
28	732,86	769,50	806,15	842,79	879,43
29	747,52	784,89	822,27	859,64	897,02
30	762,47	800,59	838,71	876,84	914,96
31	777,72	816,60	855,49	894,37	933,26
32	793,27	832,93	872,60	912,26	951,93
33	809,14	849,59	890,05	930,51	970,96
34	825,32	866,59	907,85	949,12	990,38
35	841,83	883,92	926,01	968,10	1.010,19

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 09/06/08

Av. das Palmeiras, 82 Bairro Cidade Jardim - CEP 78.645.000 - Fone (66)3554-1200-2089
FAX (66)3554-1200 - Vila Rica - Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES

VIGIA

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Incompleto Vencimento	Ens.F.Incomp.+80hs Vencimento	150h/Ens.F.Comp Vencimento	200hs / EMC Vencimento	Ens.Sup.Comp. Vencimento
1	437,94	459,84	481,73	503,63	525,53
2	446,70	469,03	491,37	513,70	536,04
3	455,63	478,41	501,20	523,98	546,76
4	464,74	487,98	511,22	534,46	557,69
5	474,04	497,74	521,44	545,15	568,85
6	483,52	507,70	531,87	556,05	580,22
7	493,19	517,85	542,51	567,17	591,83
8	503,05	528,21	553,36	578,51	603,67
9	513,12	538,77	564,43	590,08	615,74
10	523,38	549,55	575,72	601,88	628,05
11	533,85	560,54	587,23	613,92	640,61
12	544,52	571,75	598,97	626,20	653,43
13	555,41	583,18	610,95	638,73	666,50
14	566,52	594,85	623,17	651,50	679,83
15	577,85	606,74	635,64	664,53	693,42
16	589,41	618,88	648,35	677,82	707,29
17	601,20	631,26	661,32	691,38	721,44
18	613,22	643,88	674,54	705,20	735,87
19	625,49	656,76	688,03	719,31	750,58
20	638,00	669,89	701,79	733,69	765,59
21	650,75	683,29	715,83	748,37	780,91
22	663,77	696,96	730,15	763,34	796,52
23	677,05	710,90	744,75	778,60	812,45
24	690,59	725,12	759,65	794,17	828,70
25	704,40	739,62	774,84	810,06	845,28
26	718,49	754,41	790,33	826,26	862,18
27	732,86	769,50	806,14	842,78	879,43
28	747,51	784,89	822,26	859,64	897,02
29	762,46	800,59	838,71	876,83	914,96
30	777,71	816,60	855,48	894,37	933,25
31	793,27	832,93	872,59	912,26	951,92
32	809,13	849,59	890,05	930,50	970,96
33	825,31	866,58	907,85	949,11	990,38
34	841,82	883,91	926,00	968,09	1.010,19
35	858,66	901,59	944,52	987,46	1.030,39

PUBLICADO
 em 09/06/08
 Secretaria Câmara Municipal

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/06/08



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS

MOTORISTA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Incompleto	Ens.F.Incomp.+80hs	150h/Ens.F.Comp	200hs / EMC	Ens.Sup.Comp.
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	704,40	739,62	774,84	810,06	845,28
2	718,49	754,42	790,34	826,27	862,19
3	732,86	769,50	806,15	842,79	879,43
4	747,52	784,89	822,27	859,65	897,02
5	762,47	800,59	838,72	876,84	914,96
6	777,72	816,60	855,49	894,38	933,26
7	793,27	832,94	872,60	912,26	951,93
8	809,14	849,60	890,05	930,51	970,97
9	825,32	866,59	907,85	949,12	990,39
10	841,83	883,92	926,01	968,10	1.010,19
11	858,66	901,60	944,53	987,46	1.030,40
12	875,84	919,63	963,42	1.007,21	1.051,00
13	893,35	938,02	982,69	1.027,36	1.072,02
14	911,22	956,78	1.002,34	1.047,90	1.093,47
15	929,45	975,92	1.022,39	1.068,86	1.115,33
16	948,03	995,44	1.042,84	1.090,24	1.137,64
17	967,00	1.015,34	1.063,69	1.112,04	1.160,39
18	986,33	1.035,65	1.084,97	1.134,29	1.183,60
19	1.006,06	1.056,36	1.106,67	1.156,97	1.207,27
20	1.026,18	1.077,49	1.128,80	1.180,11	1.231,42
21	1.046,71	1.099,04	1.151,38	1.203,71	1.256,05
22	1.067,64	1.121,02	1.174,40	1.227,79	1.281,17
23	1.088,99	1.143,44	1.197,89	1.252,34	1.306,79
24	1.110,77	1.166,31	1.221,85	1.277,39	1.332,93
25	1.132,99	1.189,64	1.246,29	1.302,94	1.359,59
26	1.155,65	1.213,43	1.271,21	1.329,00	1.386,78
27	1.178,76	1.237,70	1.296,64	1.355,58	1.414,51
28	1.202,34	1.262,45	1.322,57	1.382,69	1.442,80
29	1.226,38	1.287,70	1.349,02	1.410,34	1.471,66
30	1.250,91	1.313,46	1.376,00	1.438,55	1.501,09
31	1.275,93	1.339,73	1.403,52	1.467,32	1.531,12
29	1.301,45	1.366,52	1.431,59	1.496,67	1.561,74
30	1.327,48	1.393,85	1.460,22	1.526,60	1.592,97
31	1.354,03	1.421,73	1.489,43	1.557,13	1.624,83
32	1.381,11	1.450,16	1.519,22	1.588,27	1.657,33
33	1.408,73	1.479,17	1.549,60	1.620,04	1.690,47
34	1.436,90	1.508,75	1.580,59	1.652,44	1.724,28
35	1.465,64	1.538,92	1.612,21	1.685,49	1.758,77

PUBLICADO
Em 09/06/08
Secretaria Câmara Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/06/08



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Rica

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

RECEPCIONISTA, TELEFONISTA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo Vencimento	Ens.F.Comp.+120hs Vencimento	Ens.F.Comp.+200h Vencimento	280hs / EMC Vencimento	Ens.Sup.Comp. Vencimento
1	429,35	450,82	472,29	493,76	515,23
2	437,94	459,84	481,74	503,63	525,53
3	446,70	469,04	491,37	513,71	536,04
4	455,63	478,42	501,20	523,98	546,76
5	464,75	487,98	511,22	534,46	557,70
6	474,04	497,74	521,45	545,15	568,85
7	483,52	507,70	531,88	556,05	580,23
8	493,19	517,85	542,51	567,17	591,83
9	503,06	528,21	553,36	578,52	603,67
10	513,12	538,77	564,43	590,09	615,74
11	523,38	549,55	575,72	601,89	628,06
12	533,85	560,54	587,23	613,93	640,62
13	544,53	571,75	598,98	626,20	653,43
14	555,42	583,19	610,96	638,73	666,50
15	566,52	594,85	623,18	651,50	679,83
16	577,85	606,75	635,64	664,53	693,43
17	589,41	618,88	648,35	677,82	707,29
18	601,20	631,26	661,32	691,38	721,44
19	613,22	643,89	674,55	705,21	735,87
20	625,49	656,76	688,04	719,31	750,59
21	638,00	669,90	701,80	733,70	765,60
22	650,76	683,30	715,83	748,37	780,91
23	663,77	696,96	730,15	763,34	796,53
24	677,05	710,90	744,75	778,61	812,46
25	690,59	725,12	759,65	794,18	828,71
26	704,40	739,62	774,84	810,06	845,28
27	718,49	754,41	790,34	826,26	862,19
28	732,86	769,50	806,15	842,79	879,43
29	747,52	784,89	822,27	859,64	897,02
30	762,47	800,59	838,71	876,84	914,96
31	777,72	816,60	855,49	894,37	933,26
32	793,27	832,93	872,60	912,26	951,93
33	809,14	849,59	890,05	930,51	970,96
34	825,32	866,59	907,85	949,12	990,38
35	841,83	883,92	926,01	968,10	1.010,19

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 09/06/08

PUBLICADO
Em 09/06/08
Secretaria Municipal



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Rica

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo Vencimento	Ens.Méd.Comp+260h Vencimento	360h/Esp.N.Téc. Vencimento	Ens.Sup.Comp. Vencimento	C.Especialização Vencimento
1	625,48	656,76	688,03	719,30	750,58
2	637,99	669,89	701,79	733,69	765,59
3	650,75	683,29	715,83	748,36	780,90
4	663,77	696,95	730,14	763,33	796,52
5	677,04	710,89	744,74	778,60	812,45
6	690,58	725,11	759,64	794,17	828,70
7	704,39	739,61	774,83	810,05	845,27
8	718,48	754,41	790,33	826,25	862,18
9	732,85	769,49	806,14	842,78	879,42
10	747,51	784,88	822,26	859,63	897,01
11	762,46	800,58	838,70	876,83	914,95
12	777,71	816,59	855,48	894,36	933,25
13	793,26	832,92	872,59	912,25	951,91
14	809,13	849,58	890,04	930,50	970,95
15	825,31	866,57	907,84	949,11	990,37
16	841,82	883,91	926,00	968,09	1.010,18
17	858,65	901,58	944,52	987,45	1.030,38
18	875,82	919,62	963,41	1.007,20	1.050,99
19	893,34	938,01	982,68	1.027,34	1.072,01
20	911,21	956,77	1.002,33	1.047,89	1.093,45
21	929,43	975,90	1.022,38	1.068,85	1.115,32
22	948,02	995,42	1.042,82	1.090,22	1.137,62
23	966,98	1.015,33	1.063,68	1.112,03	1.160,38
24	986,32	1.035,64	1.084,95	1.134,27	1.183,58
25	1.006,05	1.056,35	1.106,65	1.156,95	1.207,26
26	1.026,17	1.077,48	1.128,78	1.180,09	1.231,40
27	1.046,69	1.099,03	1.151,36	1.203,70	1.256,03
28	1.067,63	1.121,01	1.174,39	1.227,77	1.281,15
29	1.088,98	1.143,43	1.197,88	1.252,32	1.306,77
30	1.110,76	1.166,30	1.221,83	1.277,37	1.332,91
31	1.132,97	1.189,62	1.246,27	1.302,92	1.359,57
32	1.155,63	1.213,41	1.271,20	1.328,98	1.386,76
33	1.178,74	1.237,68	1.296,62	1.355,56	1.414,49
34	1.202,32	1.262,44	1.322,55	1.382,67	1.442,78
35	1.226,37	1.287,68	1.349,00	1.410,32	1.471,64

PUBLICADO
 09/06/08
 Secretária Câmara Municipal

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/06/08



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara a Municipal de Vila Rica

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completeo Vencimento	Ens.Méd.Comp+260h Vencimento	360h/Esp.N.Téc. Vencimento	Ens.Sup.Comp. Vencimento	C.Especialização Vencimento
1	1.559,77	1.637,76	1.715,75	1.793,74	1.871,72
2	1.590,97	1.670,51	1.750,06	1.829,61	1.909,16
3	1.622,79	1.703,92	1.785,06	1.866,20	1.947,34
4	1.655,24	1.738,00	1.820,77	1.903,53	1.986,29
5	1.688,35	1.772,76	1.857,18	1.941,60	2.026,02
6	1.722,11	1.808,22	1.894,32	1.980,43	2.066,54
7	1.756,56	1.844,38	1.932,21	2.020,04	2.107,87
8	1.791,69	1.881,27	1.970,86	2.060,44	2.150,02
9	1.827,52	1.918,90	2.010,27	2.101,65	2.193,02
10	1.864,07	1.957,27	2.050,48	2.143,68	2.236,88
11	1.901,35	1.996,42	2.091,49	2.186,55	2.281,62
12	1.939,38	2.036,35	2.133,32	2.230,29	2.327,25
13	1.978,17	2.077,07	2.175,98	2.274,89	2.373,80
14	2.017,73	2.118,62	2.219,50	2.320,39	2.421,28
15	2.058,08	2.160,99	2.263,89	2.366,80	2.469,70
16	2.099,25	2.204,21	2.309,17	2.414,13	2.519,10
17	2.141,23	2.248,29	2.355,35	2.462,42	2.569,48
18	2.184,06	2.293,26	2.402,46	2.511,66	2.620,87
19	2.227,74	2.339,12	2.450,51	2.561,90	2.673,28
20	2.272,29	2.385,91	2.499,52	2.613,14	2.726,75
21	2.317,74	2.433,62	2.549,51	2.665,40	2.781,28
22	2.364,09	2.482,30	2.600,50	2.718,71	2.836,91
23	2.411,37	2.531,94	2.652,51	2.773,08	2.893,65
24	2.459,60	2.582,58	2.705,56	2.828,54	2.951,52
25	2.508,79	2.634,23	2.759,67	2.885,11	3.010,55
26	2.558,97	2.686,92	2.814,87	2.942,81	3.070,76
27	2.610,15	2.740,66	2.871,16	3.001,67	3.132,18
28	2.662,35	2.795,47	2.928,59	3.061,70	3.194,82
29	2.715,60	2.851,38	2.987,16	3.122,94	3.258,72
30	2.769,91	2.908,41	3.046,90	3.185,40	3.323,89
31	2.825,31	2.966,57	3.107,84	3.249,11	3.390,37
32	2.881,82	3.025,91	3.170,00	3.314,09	3.458,18
33	2.939,45	3.086,42	3.233,40	3.380,37	3.527,34
34	2.998,24	3.148,15	3.298,06	3.447,98	3.597,89
35	3.058,21	3.211,12	3.364,03	3.516,94	3.669,85

PUBLICADO
 09/06/08
 Secretária Câmara Municipal

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/06/08



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº 03.148.327/0001-01

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vila Rica

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

TECNICO LEGISLATIVO

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completeo Vencimento	Ens.Méd.Comp+260h Vencimento	360h/Esp.N.Téc. Vencimento	Ens.Sup.Comp. Vencimento	C.Especialização Vencimento
1	1.559,77	1.637,76	1.715,75	1.793,74	1.871,72
2	1.590,97	1.670,51	1.750,06	1.829,61	1.909,16
3	1.622,79	1.703,92	1.785,06	1.866,20	1.947,34
4	1.655,24	1.738,00	1.820,77	1.903,53	1.986,29
5	1.688,35	1.772,76	1.857,18	1.941,60	2.026,02
6	1.722,11	1.808,22	1.894,32	1.980,43	2.066,54
7	1.756,56	1.844,38	1.932,21	2.020,04	2.107,87
8	1.791,69	1.881,27	1.970,86	2.060,44	2.150,02
9	1.827,52	1.918,90	2.010,27	2.101,65	2.193,02
10	1.864,07	1.957,27	2.050,48	2.143,68	2.236,88
11	1.901,35	1.996,42	2.091,49	2.186,55	2.281,62
12	1.939,38	2.036,35	2.133,32	2.230,29	2.327,25
13	1.978,17	2.077,07	2.175,98	2.274,89	2.373,80
14	2.017,73	2.118,62	2.219,50	2.320,39	2.421,28
15	2.058,08	2.160,99	2.263,89	2.366,80	2.469,70
16	2.099,25	2.204,21	2.309,17	2.414,13	2.519,10
17	2.141,23	2.248,29	2.355,35	2.462,42	2.569,48
18	2.184,06	2.293,26	2.402,46	2.511,66	2.620,87
19	2.227,74	2.339,12	2.450,51	2.561,90	2.673,28
20	2.272,29	2.385,91	2.499,52	2.613,14	2.726,75
21	2.317,74	2.433,62	2.549,51	2.665,40	2.781,28
22	2.364,09	2.482,30	2.600,50	2.718,71	2.836,91
23	2.411,37	2.531,94	2.652,51	2.773,08	2.893,65
24	2.459,60	2.582,58	2.705,56	2.828,54	2.951,52
25	2.508,79	2.634,23	2.759,67	2.885,11	3.010,55
26	2.558,97	2.686,92	2.814,87	2.942,81	3.070,76
27	2.610,15	2.740,66	2.871,16	3.001,67	3.132,18
28	2.662,35	2.795,47	2.928,59	3.061,70	3.194,82
29	2.715,60	2.851,38	2.987,16	3.122,94	3.258,72
30	2.769,91	2.908,41	3.046,90	3.185,40	3.323,89
31	2.825,31	2.966,57	3.107,84	3.249,11	3.390,37
32	2.881,82	3.025,91	3.170,00	3.314,09	3.458,18
33	2.939,45	3.086,42	3.233,40	3.380,37	3.527,34
34	2.998,24	3.148,15	3.298,06	3.447,98	3.597,89
35	3.058,21	3.211,12	3.364,03	3.516,94	3.669,85

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/06/08

FUBLICADO
EM 09/06/08
Secretaria Câmara Municipal

